****

Colocar a logo da LIGA, caso tenha

**LIGA ACADÊMICA nome da Liga**

**PALMEIRA DOS ÍNDIOS - AL**

**ANO**

**TÍTULO I**

**DA SEDE E CONSTITUIÇÃO**

Art. 1º - A Liga Acadêmica NOME DA LIGA do FACULDADE CESMAC DO SERTÃO, fundada na cidade de Palmeira dos Índios, Alagoas, Brasil, com sede situada nas instalações do prédio da Faculdade Cesmac do Sertão, localizado na rua ENDEREÇO DA FACULDADE, é uma entidade extensionista, científica e sem fins lucrativos, que funcionará através de arrecadações, sendo estas bens materiais ou em moeda corrente, que serão utilizados integralmente nos custos de manutenção da Liga.

Art.2° - A Liga Acadêmica NOME DA LIGA é composta por acadêmicos de NOME DO(s) CURSO(S) CESMAC e de outras instituições de ensino. Está vinculada ao Núcleo de Projetos de Extensão (NPE) da Faculdade CESMAC do Sertão e à Coordenação Geral de Extensão do Centro Universitário CESMAC por meio de um termo de colaboração, sob a coordenação e supervisão de um docente vinculado ao CESMAC, tendo autonomia administrativa científica.

Art.3° - A Liga Acadêmica NOME DA LIGA funcionará com apoio e convênios de instituições que compartilham do objetivo da mesma. A atividade da Liga será integralmente direcionada para o exercício e desenvolvimento de seus objetivos e na promoção de diferentes alternativas de apoio as demandas da comunidade, sem a distribuição de benefícios materiais, e/ou dividendos aos seus participantes.

**TÍTULO II**

**DOS OBJETIVOS E ATIVIDADES**

**CAPÍTULO I**

**DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 4º - A Liga Acadêmica NOME DA LIGA é uma entidade com estatuto próprio baseado na Resolução 01/2016 institucionalizada pela Coordenação Geral de Extensão, vinculada ao Centro Universitário CESMAC, e que tem por objetivos gerais:

ESTES OBJETIVOS ABAIXO CITADOS DEVEM SE ADEQUADOS A PROPOSTA DA LIGA, QUANTO A QUANTIDADE E AO CONTEÚDO, DESDE QUE MANTENHAM O CARÁTER EXTENSIONISTA E FOMENTEM A PESQUISA E O ENSINO

I - Fazer com que os acadêmicos da Liga **desenvolvam atividades de extensão Ligadas ao CESMAC com sua atuação dentro e fora das dependências da Universidade**, contribuindo para uma aproximação do discente com a comunidade e prestando a ações em saúde.

II - Mesmo não sendo o objetivo principal nem o propósito do fundamento da Liga acadêmica, as observações e dados oriundos de sua atividade podem **fomentar atividades científicas e publicações.**

III - Ter uma atuação efetiva, com a participação de seus membros e dos órgãos competentes, através de medidas que objetivem melhorar a atuação da Universidade frente à comunidade na qual está inserida, desfazendo dessa o estigma de campo de estágio ou de fonte de dados, mas sim, de um **cenário de atuação acadêmica orientada com o propósito maior da ação em saúde.**

Art.5° - As atividades da LIGA poderão ser realizadas:

I - Na comunidade e/ou instituição que possuam convênio com o CESMAC sendo previamente determinada pelo colegiado do curso e autorizada pela direção do CESMAC após assinatura bilateral de contrato;

II - Em local determinado pelo Coordenador Geral das Ligas. (DESCREVER O(S) LOCAL(IS))

Art.6° - Todas as atividades da LIGA serão divididas em:

DESCREVER ABAIXO AS ATIVIDADES ADEQUADAS AOS OBJETIVOS DA LIGA

I – ENSINO: DESCREVER AS ATIVIDADES RELACIONADAS AO ENSINO

II – PESQUISA: DESCREVER AS ATIVIDADES RELACIONADAS À PESQUISA

III – EXTENSÃO: DESCREVER AS ATIVIDADES RELACIONADAS À EXTENSÃO

IV – OUTROS: DESCREVER AS ATIVIDADES RELACIONADAS À OUTROS OBJETIVOS

Art. 7° - As atividades da Liga ocorrerão mediante aprovação prévia pela sua diretoria e comunicadas ao Núcleo de Projetos de Extensão da Faculdade CESMAC do Sertão, sendo a deliberação do grupo essencial para a definição dessas atividades.

Art. 8° - A diretoria da Liga zelará pelo cumprimento das atividades que serão desenvolvidas anualmente, autorizadas pelo docente responsável e registradas no formulário de cadastramento de projetos do Núcleo de Projetos de Extensão, com as assinaturas dos componentes desses órgãos e, após aprovação, cadastradas, pelo professor Orientador, no site da Faculdade CESMAC do Sertão <https://sistemas.cesmac.edu.br/observatorio>.

§ 1º. Caso sejam desenvolvidas atividades na Liga sem a autorização expressa no caput do art. 8º, implicará em questão jurídica, e se porventura venha a existir será de inteira responsabilidade do (s) membro (s) da Liga que a tenha motivado.

§ 2º. Nas atividades autorizadas, as questões jurídicas serão de responsabilidade dos diretores da Liga, do Coordenador Geral e do (s) membro (s) da Liga que esteja (m) envolvido (s) nas mesmas.

Art. 9° - Haverá atividades obrigatórias e voluntárias inerentes aos membros da Liga.

§ 1º. A definição das atividades obrigatórias e das voluntárias serão estabelecidas pela Diretoria da Liga.

§ 2º. As atividades de pesquisa e ensino devem obrigatoriamente estar associadas às atividades de extensão.

Art. 10º - As atividades restritas e abertas à comunidade acadêmica serão definidas no próprio estatuto da Liga Acadêmica após reunião da Diretoria, podendo ser revistas em assembleia futuras.

Art. 11º - As atividades obrigatórias da Liga só ocorrerão durante o período de calendário escolar do CESMAC, respeitando a grade horária e a disponibilidade dos membros da Liga.

Parágrafo único. As atividades voluntárias que venham a acontecer fora do período escolar deverão estar em comum acordo entre membros participantes, diretores e coordenador geral.

Art. 12º - O cronograma das atividades obrigatórias dos membros deverá ser acordado por todos os membros e organizado semestralmente pela Diretoria, antes do início das atividades da Liga.

§ 1º. O número de atividades obrigatórias por semana, não deverá exceder 8 horas semanais.

§ 2º. As atividades que não constarem no cronograma, deverão ser informadas aos membros pela Diretoria, com no mínimo uma semana de antecedência.

§ 3º. Serão consideradas faltas justificadas aquelas referentes à doença, morte na família, licença maternidade e paternidade e obrigações referentes às atividades da graduação, desde que, comprovadas com documentos compatíveis. As demais justificativas serão analisadas pela Diretoria da Liga, podendo ou não ser aceitas.

§ 4º. Nenhum membro poderá ser punido ou excluído da Liga à qual pertence por faltas devidas a atividades curriculares obrigatórias.

§ 5º. O número máximo de faltas não justificadas permitida será de COLOCAR O NÚMERO DEFINIDO PELA DIRETORIA. Os casos omissos serão definidos pela diretoria da Liga.

**TÍTULO III**

**DA ORGANIZAÇÃO E ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS**

**CAPÍTULO I**

**DA ORGANIZAÇÃO**

Art. 13º – Os cargos de Presidente e Vice-Presidente da Liga deverão ser constituídos por acadêmicos de Nome do curso da Faculdade CESMAC do Sertão. Quanto ao docente (Coordenador da Liga), deverá ser professor efetivo ou voluntário da Faculdade CESMAC do Sertão. A diretoria deverá ser composta por no mínimo 6 membros associados.

§ 1º. A Liga é administrada por uma diretoria constituída, inicialmente, dos seguintes membros:

- Docentes:

Profº.Nome do coordenador **-** Coordenador geral – docente do CESMAC e vinculado ao quadro funcional ativo.

Profº. Nome do coordenador **–** Vice-Coordenador – docente do CESMAC e vinculado ao quadro funcional ativo.

- Discentes: que estejam cursando no mínimo o ????º período do curso de nome do curso para as atividades relacionadas ao eixo prático (descrever o local da prática: hospital, clínica, comunidade????) e ?????º período para os demais eixos: FICA A CRITÉRIO DA LIGA DEFINIR SE HAVERÁ PERÍODO MÍNIMO PARA PARTICIPAÇÃO

* Presidente: Nome
* Vice-Presidente: Nome
* Secretário (optativo): Nome
* Diretor Financeiro: Nome
* Diretor de Ensino e de Pesquisa: Nome
* Diretor de Atividades Práticas: Nome;
* Diretor de Informática e Marketing: Nome
* Diretor Social (optativo): Nome

§ 2º. Alunos de outros cursos do CESMAC (NO CASO DE LIGA INTERDICIPLINAR, SE NÃO, SUCUMBIR ESSA PARTE DO TEXTO) e das demais Instituições de ensino superior de Alagoas poderão participar como membros da Liga acadêmica em número determinado pelos membros associados em assembleia geral.

§ 3º. Farão parte como membros colaboradores da Liga os profissionais que queiram orientar as atividades didáticas, bem como, atividades práticas nas instituições Ligadas aos seus objetivos. Poderão ainda participar, como convidados ou ouvintes, quaisquer pessoas pertencentes ou não ao CESMAC, sendo que essas não gozarão da qualidade de membro da Liga.

§ 4º. O número de integrantes da Liga poderá ser aumentado de acordo com a necessidade da Liga para atingir seus objetivos; condicionado a deliberação através de Assembleia Geral.

§ 5º. O processo seletivo de novos membros se dará por meio de prova classificatória após o Curso de Introdução à Liga, acrescido de entrevista e prova de conhecimento, na qual constarão questões a respeito dos assuntos abordados no Curso Introdutório e na pontuação resultante da participação em atividades realizadas pela mesma.

§ 6º. A pontuação do processo seletivo para novos integrantes constará de: prova escrita (peso 5); participação em atividades realizadas pela Liga (peso 2 - proporcional à presença nestas); entrevista com os diretores e coordenador geral (peso 3); ESTES PESOS PODEM SER MODIFICADOS E DEVEM SER DISCUTIDOS E DEFINIDOS PELA DIRETORIA E O(S) PROFESSOR(ES) ORIENTADOR(ES) .

§ 7º. No caso de Ligas interdisciplinares serão definidas a quantidade de vagas abertas aos demais cursos de maneira a proporcionar reuniões organizadas de acordo com a logística e visando abordagens multiprofissionais e atividades extensionistas de abordagem integral à saúde. APENAS PARA LIGAS INTERDISCIPLINARES, NO CASO DE LIGAS EXCLUSIVAS DE UM CURSO, SE NÃO, SUCUMBIR ESSA PARTE DO TEXTO.

**CAPÍTULO II**

**Das Atribuições**

Art. 14º - Os docentes que são os COORDENADORES GERAIS tem a função de:

§ 1º. Cumprir e zelar pelo estatuto da Liga;

§ 2º. Supervisionar todas as atividades administrativas, questões éticas e a atuação dos discentes que constituem a Liga;

§ 3º. Fazer cumprir, juntamente com a diretoria discente, a programação semestral;

§ 4º. Participar da organização e orientação das atividades práticas e teóricas;

§ 5º. Supervisionar e elaborar o processo seletivo para a integração dos acadêmicos ao quadro de componentes da Liga, auxiliado pelos docentes orientadores e os diretores discente;

§ 6º. Analisar e julgar com a os Diretores os casos que não cumprirem o presente estatuto.

Art. 15º - Os membros DISCENTES DIRETORES terão as seguintes tarefas em comum:

§ 1º. Auxiliar uns aos outros quando necessário;

§ 2º. Divulgar e promover a Liga;

§ 3º. Organizar as atividades da Liga;

§ 4º. Organizar e promover o curso de introdução à Liga;

§ 5º. Analisar e julgar com a coordenação geral da Liga os casos que não cumprirem o presente estatuto.

Art. 16º - Cabe ao PRESIDENTE:

§ 1º. Representar a Liga;

§ 2º. Cumprir e fazer cumprir as disposições deste estatuto;

§ 3º. Integrar as ações de todos os diretores de forma ética e imparcial;

§ 4º. Convocar e conduzir as reuniões;

§ 5º. Autorizar por escrito as despesas apresentadas pelo tesoureiro;

§ 6º. Apresentar e entregar na última Reunião Ordinária ao Coordenador Geral, por escrito, tanto o próprio relatório quanto o do Diretor financeiro das atividades da gestão finda.

§ 7º. Entregar à coordenação do curso o relatório anual da Liga para análise e aprovação deste, seguindo para o Núcleo de Projetos de Extensão da Faculdade CESMAC do Sertão, junto às listas de frequência da diretoria e dos membros para emissão dos certificados.

Art. 17º - Cabe ao VICE-PRESIDENTE:

§ 1º. Auxiliar o Presidente;

§ 2º. Substituir o Presidente quando de seus impedimentos;

§ 3º. Quando necessário, ser o representante da Liga no Nome do Centro Acadêmico e indicar representante suplente no mesmo.

Art. 18º - Cabe ao DIRETOR FINANCEIRO:

§ 1º. Cuidar dos assuntos que dizem respeito à tesouraria da Liga;

§ 2º. Apresentar o balanço financeiro a cada Reunião Ordinária da Diretoria;

§ 3º. Apresentar orçamento (valor e discriminação) das despesas ao presidente para sua autorização;

§ 4º. Apresentar e entregar o relatório financeiro final ao Coordenador Geral e ao Presidente na última Reunião Ordinária, para anexar ao relatório anual, obrigatório.

Art. 19º - Cabe ao DIRETOR ADMINISTRATIVO:

§ 1º. Cuidar dos assuntos referentes à secretaria da Liga;

§ 2º. Registrar as discussões das reuniões de Diretoria em livro-ata;

§ 3º. Cuidar para que haja lista de presença em todas as atividades da Liga e enviá-las, junto ao relatório anual para a coordenação do curso e posteriormente para o Núcleo de Projetos de Extensão, para a emissão dos Certificados dos participantes (membros e diretoria) da Liga;

§ 4º. Lavrar e ler as atas nas reuniões;

§ 5º. Preservar os livros-ata, os relatórios, os balanços financeiros - produtos que comporão a história da Liga;

§ 6º. Providenciar a emissão, junto ao Núcleo de Projetos de Extensão, dos certificados aos palestrantes dos eventos, aos membros, e aos integrantes da comissão organizadora dos cursos, de acordo com o total de carga horária obtida pelas listas de presenças.

Art. 20º - Cabe ao DIRETOR SOCIAL e DIRETOR DE INFORMÁTICA E MARKETING:

§ 1º. Divulgar os eventos e a imagem da Liga;

§ 2º. Personalizar jalecos, camisetas e acessórios, se necessário;

§ 3º. Atualizar as redes sociais da Liga;

§ 4º. Fotografar os eventos realizados;

§ 5º. Organizar formas de comunicação eletrônica entre os membros da Liga;

§ 6º. Estabelecer contatos eletrônicos com outras Instituições.

Art. 21º - Cabe ao DIRETOR DE ENSINO E DE PESQUISA

§ 1º. Buscar meios para facilitar a organização das atividades científicas;

§ 2º. Organizar o cadastro de atividades científicas da Liga;

§ 3º. Estabelecer contatos com outras Instituições;

§ 4º. Distribuir, organizar e fazer a manutenção dos materiais e dos instrumentos da Liga;

§ 5º. Apresentar relatório cientifico que deve ser anexado ao relatório anual obrigatório da Liga.

Art. 22º - Deverá ser realizada mensalmente uma Reunião Ordinária entre os membros da Diretoria onde, todos os Diretores deverão ser informados pelo Diretor Administrativo com o fornecimento da pauta, em até 48 horas que antecede a reunião, considerando-se, inclusive, o e-mail, como instrumento de comunicação.

Parágrafo único. Nas reuniões previstas no caput serão discutidos e votados, por maioria simples de votos dos presentes, os assuntos previstos na pauta, além da apreciação sucinta da situação financeira, pelo diretor financeiro. O quorum mínimo para deliberação é 2/3 do total da composição da Liga em epígrafe, assim considerado o que consta de sua composição estatutária (Art. 13 desse estatuto).

Art. 23º - Reuniões Extraordinárias poderão ser convocadas em até 24 horas por qualquer membro do colegiado da Liga, constando da convocação o(s) tema(s) a ser(em) debatido(s), não podendo a mesma deliberar sobre quaisquer outros não constantes da referida convocação.

Art. 24º - Aos membros da Liga fica reservado o direito de, através de Assembleia Ordinária ou Extraordinária, afastar o presidente, caso este não esteja correspondendo às expectativas do grupo.

Parágrafo único. O afastamento será realizado caso estejam presentes na Assembleia Extraordinária, no mínimo, 80% (oitenta por cento) dos membros e a deliberação ocorra por maioria simples de votos (cinquenta por cento mais um) do total dos membros associados ativos, inclusive o presidente.

**Das Responsabilidades**

Art. 25º - A diretoria deverá apresentar relatório anual conforme modelo oficial disponível no site da Faculdade CESMAC do Sertão, na aba da extensão, inicialmente para a ciência e aprovação do coordenador do curso e posteriormente encaminhá-lo ao Núcleo de Projetos de Extensão, junto as listas de frequência, para emissão dos certificados.

Art. 26º – A Liga Acadêmica poderá emitir os certificados dos eventos promovidos, desde que, os eventos sejam cadastrados pelo seu coordenador Geral da liga no site do Observatório <https://sistemas.cesmac.edu.br/observatorio>.

§ 1º Os modelos dos certificados devem ser aprovados pelo Núcleo de Projetos de Extensão, antes da sua entrega;

§ 2º Os certificados devem conter assinaturas do Diretor da Liga, do Coordenador Geral da Liga (Tutor) e do Núcleo de Projetos de Extensão, sendo obrigatória a entrega da lista de frequência para comprovação da participação nas atividades.

Art. 27º - Infrações éticas serão analisadas por meio de sindicância interna na Unidade Acadêmica, devendo o coordenador do curso do CESMAC indicar os nomes de três docentes e um representante do Centro Acadêmico para apuração dos fatos e deliberação da(s) penalidade(s).

§ 1º. Se a infração foi do discente, deverá ser considerado para penalidade o regimento do estudante do CESMAC.

§ 2º. Se a penalidade foi do supervisor docente, deverá ser considerado para penalidade o Regimento Interno do CESMAC.

**CAPÍTULO III**

**Da Assembleia Geral**

Art. 28 º - A Assembleia Geral, órgão máximo da Liga, ocorrerá anualmente, sob a presidência do Coordenador da Liga, para deliberar sobre:

I - Eleição e posse dos novos Diretores;

II - Alteração de seu estatuto;

III - Os relatórios do Diretor Financeiro.

§ 1º. A convocação deverá ser procedida pelo Presidente da Liga, com antecedência mínima de 15 dias, e deverá ter ampla divulgação.

§ 2º. Na hipótese da não convocação no tempo previsto neste estatuto pelo Presidente, 1/6 do total dos membros da Assembleia poderão exercer esta atribuição, respeitadas todas as demais regras para sua realização.

§ 3º. O quorum para realização da Assembleia Geral, em 1ª Convocação, é de 2/3 do total de seus associados;

§ 4º. O quorum para realização da Assembleia Geral, em 2ª Convocação, é de 1/2 do total de seus associados, 30 minutos após o horário da 1ª Convocação;

§ 5º. O quorum para realização da Assembleia Geral, em última Convocação, é de no mínimo 3 membros associados, 1 hora após o horário da 1ª Convocação; 13

§ 6º. As deliberações serão tomadas por maioria simples dos membros ativos da Liga Acadêmica presentes na Assembleia, exceto para o item II, quando será exigida, no mínimo, a concordância da maioria absoluta dos membros ativos, ou seja, metade mais um do total dos membros ativos da Liga, considerando-se, para o caso de número ímpar de membros ativos, o número inteiro imediatamente superior ao número fracionário resultante da divisão inicial.

**Da Assembleia Extraordinária**

Art. 29 º - A Assembleia Extraordinária poderá ser convocada pelo Presidente da Liga, por deliberação da Diretoria e/ou por requerimento de pelo menos 1/2 dos membros da entidade, para deliberação sobre tema específico de sua convocação, respeitadas todas as demais regras estabelecidas para a Assembleia Geral, não lhe sendo facultado deliberar sobre quaisquer outros temas não previstos em sua convocação.

**Da Eleição da Presidência e dos Diretores**

Art. 30 º - A gestão da Presidência e dos Diretores será de 02(dois) anos.

§ 1º. Finda a 1ª sessão após a criação da Liga Acadêmica qualquer membro poderá se candidatar a qualquer dos cargos;

§ 2º. Os diretores poderão ser reeleitos sucessivamente para apenas 01 (um) mandato, e os mesmos poderão concorrer a qualquer dos cargos;

§ 3º. O voto se dará de forma secreta e obrigatória para todos os presentes;

§ 4º. Para que a votação seja válida será exigida a presença 2/3 dos membros associados.

Art. 31º - No caso de renúncia ou destituição de qualquer um dos Diretores, exceto do Coordenador Geral, será convocada Assembleia Geral Extraordinária para eleição de substituto.

Parágrafo único. Caso seja o Presidente o envolvido, o Vice-presidente assume o cargo e as votações ocorrem para Vice.

**CAPÍTULO IV**

**Disposições Gerais**

Art. 32 º - Todos os membros deverão receber na ocasião do seu ingresso ter acesso e serem apresentados a este estatuto de forma que todos fiquem cientes das normas da Liga.

Art. 33 º - Para os casos nos quais este estatuto não se aplique, ou em situações nas quais a diretoria julgar necessário, as decisões serão realizadas em assembleia geral extraordinária.

Art. 34 º - O estatuto da Liga poderá ser modificado em assembleia geral dos membros, observados os dispositivos do estatuto geral e em concordância com a coordenação do curso.

Art. 35 º - Os membros fundadores terão certificado especial fazendo menção a sua atuação como tal.

**TÍTULO IV**

**Das Penalidades e Regimento Disciplinar**

**CAPÍTULO I**

**Das Penalidades**

Art. 36 º - Os membros da Liga estarão sujeitos às penalidades, as quais serão julgadas pelo docente que é o Coordenador Geral. Estas serão analisadas conforme a natureza e gravidade. As penalidades regidas por este estatuto são as seguintes:

a) advertência;

b) suspensão;

c) exclusão mediante falta gravíssima

§ 1º. As penalidades referidas nos itens a, b e c serão comunicadas por escrito, pela Diretoria, diretamente ao Ligante e ao Núcleo de Projetos de Extensão do CESMAC Sertão.

§ 2º. A depender da gravidade do caso, ao Núcleos de Projetos de Extensão e a Coordenação do Curso de Nome do curso poderão abrir inquérito administrativo e sindicância para a apuração dos fatos e devidas providências;

§ 3º. O membro da Liga que for advertido 2 (duas) vezes, será suspenso em imediato;

§ 4º. O membro da Liga que for suspenso 2 (duas) vezes será excluído em imediato;

§ 5º. Em casos de suspensão, a Diretoria deverá se reunir com o membro em questão para determinar a punição para o mesmo, podendo este ser excluído da Liga.

§ 6º. Os membros excluídos da Liga não mais terão direito ao certificado de participação na mesma.

Art. 37 º - A análise da infração e decisão da Diretoria da Liga não exclui a análise pela Núcleo de Projetos de Extensão do CESMAC Sertão e pela Coordenação do Curso de Nome do curso do CESMAC, e caso ocorra, a punição seguirá como parâmetro o regimento dos estudantes da CESMAC.

**Do Regime Disciplinar**

Art. 38 º - O membro da Liga que, insatisfeito com a não aceitação de sua justificativa, poderá recorrer à Assembleia Geral.

§ 1º. O integrante que, por motivo pessoal, aceito pela diretoria, precisar se afastar temporariamente, poderá fazê-lo após solicitar seu afastamento à Diretoria. Não podendo esse afastamento ser superior a trinta dias.

§ 2º. Se o Presidente, o Vice-Presidente ou qualquer um dos Diretores pedirem exoneração do cargo, poderá continuar como membro da Liga, se assim o desejar.

Art. 39 º - A Diretoria, ao final de seu mandato, deverá prestar conta de todo o patrimônio da Liga, sendo obrigada a repor eventuais perdas, desde que comprovada documentalmente a sua culpa.

Art. 40 º - Os serviços prestados pelos componentes da Liga não serão remunerados, sendo prestados de forma voluntária e gratuita.

Parágrafo único. É expressamente proibido a qualquer membro da Liga fazer qualquer tipo de atividade ou convênio com fins lucrativos pessoais, sendo este ato considerado uma falta gravíssima e passível de punição.

Art. 41º - Os membros da Liga terão um arquivo pessoal onde serão catalogados sua frequência, comportamento e desempenho. Qualquer certificado, notificação de falta ou advertência deverá ser feita em documento próprio e em duas vias, sendo a primeira de posse do membro da Liga envolvido e a outra registrada em seu arquivo pessoal.

Art. 42 º - O bom andamento dos trabalhos requer pontualidade conforme o horário dos responsáveis pelo serviço.

Art. 43 º - O material utilizado na Liga deverá ser manuseado com o máximo cuidado.

Art. 44 º - O material de propriedade da Liga não pode ser retirado sem prévia autorização da Diretoria.

Art. 45 º - O membro da Liga expulso, não terá o direito de voltar a participar desta em outros anos.

Art. 46 º - O membro da Liga que se desligou por decisão própria, não terá o direito de voltar a participar da Liga no mesmo ano corrente.

Art. 47 º - Toda decisão disciplinar que incorra em expulsão de um membro deverá ser comunicada por escrito à Coordenação do curso e ao Núcleo de Projetos de Extensão.

**TÍTULO V**

**Das Atividades**

Art. 48 º - As reuniões periódicas deverão ser realizadas com duração máxima de DEFINIR NÚMERO DE HORAS horas, em período extra-horário de aulas, com o objetivo de:

a) Promover discussões de aprofundamento relacionadas a temas gerais;

b) Organizar os temas teóricos aplicados e de relevância, que serão apresentados pelos membros da Liga, pelos membros associados, convidados, indicados pela Diretoria.

§ 1º. Cabe à Diretoria decidir o assunto a ser discutido nas reuniões, com antecedência de pelo menos uma semana, caso a programação semestral necessite sofrer alterações.

§ 2º. O palestrante que apresentar caso clínico deverá disponibilizá-lo para os demais membros. Devendo ser entregue a Diretoria com uma semana antes da apresentação.

Art. 49 º - As atividades práticas serão realizadas nos ambientes associados e conveniados a Liga de acordo com o cronograma previamente estabelecido pela Diretoria.

Art. 50 º – As escalas para atividades práticas estarão pré-dispostas pela diretoria e serão organizadas de maneira a promover atividades multiprofissionais e respeitando as possibilidades logísticas da Liga.

Art. 51 º - Os eventos promovidos pela Liga serão realizados de acordo com o cronograma previamente estabelecido pela Diretoria com o objetivo de:

a) Promover a Liga e o ingresso de novos membros;

b) Organizar palestras, seminários, simpósios e jornadas visando o aprendizado da comunidade acadêmica (membros ou não da Liga) e dar a devolutiva à comunidade na qual as ações foram inseridas;

Art. 52 º - Os projetos de iniciação científica poderão ser realizados por qualquer membro de forma independente, desde que, esteja diretamente relacionada com a atividade primordial da Liga que é a extensão.

§ 1º. Atendam o objetivo de aprofundar e aperfeiçoar os conhecimentos na área específica da Liga.

§ 2º. Avaliar os aspectos epidemiológicos relacionados à mesma; além de ter a aprovação no Comitê de Ética e Pesquisa (CEP) do CESMAC.

Art. 53 º - O presente estatuto entra em vigor na data da Constituição da Liga, após ser aprovado por sua Assembleia de Constituição, pelo Colegiado do curso de nome do curso e pela Coordenação Geral de Extensão do CESMAC.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Profº. Nome

Coordenador geral – docente do CESMAC e vinculado ao quadro funcional ativo.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Profº. Nome

Coordenador geral – docente do CESMAC e vinculado ao quadro funcional ativo.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Presidente

Nome

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Vice-Presidente

Nome

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Secretário

Nome

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Diretor Financeiro

Nome

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Diretor de Ensino e Pesquisa

Nome

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Diretor de Atividades Práticas

Nome

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Diretor de Informática e Marketing

Nome

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Diretor Social

Nome

Palmeira dos Índios, \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_\_\_\_

ANEXO

RELAÇÃO DOS COMPONENTES DA LIGA ACADÊMICA

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| **FUNÇÃO** | **NOME** | **CELULAR** | **E-MAIL** |
| Coordenador |  |  |  |
| Vice Coordenador |  |  |  |
| Presidente |  |  |  |
| Vice-Presidente |  |  |  |
| Secretário (optativo) |  |  |  |
| Diretor Financeiro |  |  |  |
| Diretor de Ensino e de Pesquisa |  |  |  |
| Diretor de Atividades Práticas: |  |  |  |
| Diretor de Informática e Marketing |  |  |  |
| Diretor Social (optativo) |  |  |  |
| Membro |  |  |  |
| Membro |  |  |  |
| Membro |  |  |  |
| Membro |  |  |  |
| Membro |  |  |  |
| Membro |  |  |  |
| Membro |  |  |  |
| Membro |  |  |  |
| Membro |  |  |  |
| Membro |  |  |  |
| Membro |  |  |  |